Leis

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 498, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

”Dispõe sobre a criação do Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE,** Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º Fica criado no âmbito municipal o comitê de tolerância zero para a mortalidade por câncer de mama.
Parágrafo Único – O comitê de que trata o “caput” deste artigo destina-se, a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce.

Art. 2º Compete ao comitê:

I. informar a população sobre a prática de ações preventivas, que compreendam a prátiac do autoexame, exames de rotina, laboratoriais e exames complementares;
II. realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
III. promover, juntamente com o poder Público e com Empresas e Entidades Civis voluntárias do município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados à saúde da mama.
IV. atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentso ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Parágrafo Único – O comitê de que trata esta Lei, para exercer a contento seu trabalho poderá ter acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes.

Art. 3º O comitê em suas ações, será independente do Poder Público, mas

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º Poderão indicar integrantes para a composição do comitê os seguintes segmentos:

I. ONGs;
II. Universidades;
III. Secretaria Municipal de Saúde
IV. Profissionais e empresas prestadoras de serviço da área da saúde;
V. Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, 13 DE JUNHO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL